



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



## RETIFICADO

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2015 - NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Ibatiba-ES torna público que realizará “Pregão Presencial”, sob o critério “menor preço” para Contratação de serviços de conectividade com a Internet para a Câmara Municipal de Ibatiba e o serviço de manutenção na rede interna de internet; Diagnóstico, análise e correção dos possíveis problemas encontrados na rede de internet; Configuração de periféricos de rede; Instalação e configuração de novos equipamentos de rede, conforme Processo nº 545/2015, devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcus Rodrigo Amorim Florindo. O certame será realizado por intermédio da Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 014/2015, de 24 de março de 2015 e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93, Lei municipal nº Lei Municipal 506/2007 e Lei Complementar 618/12, bem como por demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Edital e respectivos anexos que o integram.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão presencial será realizado em sessão pública, na sala de reuniões de licitações, localizada na sala de comissão desta Câmara Municipal, situada a Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP 29.395-000, e os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira – Bruna Karla Rodrigues Folli, assistido pela Equipe de Apoio – Érica Carvalho da Silva Fonseca e Jéssica Teixeira Amorim de Oliveira.

1.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos, que seguirão o horário de Brasília:

I – início do credenciamento dos fornecedores: 12h30min do dia 25 de setembro de 2015.

II – término do prazo para o credenciamento e entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação: 13h00min

III – momento de abertura dos envelopes de propostas: 13h15min

IV – início da etapa de lances: 13h30min

1.2.1. Depois do horário referido no inciso III do item 1.2, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos licitantes.

1.2.2. Caso a sessão pública não se encerre até às 18 horas, a critério da Pregoeira, o ato poderá ser suspenso e retomado na primeira ocasião disponível, cientificados os licitantes presentes.

1.3. Os envelopes de proposta e habilitação devem ser autônomos, a serem entregues separadamente a Pregoeira, e, ainda, devem estar lacrados, rubricados, e conter na parte externa, além da identificação completa do licitante os seguintes dizeres: “Câmara Municipal de Ibatiba - Pregão Presencial nº 005/2015, Envelope 1 – PROPOSTA”; e “Câmara Municipal de Ibatiba - Pregão Presencial nº 005/2015 - Envelope 2 – HABILITAÇÃO”.

1.3.1. Caso queira, o licitante poderá utilizar o seguinte modelo de etiqueta:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



**RAZÃO SOCIAL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CNPJ:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Câmara Municipal de Ibatiba  
PREGÃO PRESENCIAL- 005/2015  
Envelope nº 001 – PROPOSTA

**RAZÃO SOCIAL:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CNPJ:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Câmara Municipal de Ibatiba  
PREGÃO PRESENCIAL- Nº 005/2015  
Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO

1.3.2. Os envelopes podem ser remetidos por meio postal, situação em que além dos envelopes de proposta e habilitação deve ser enviado envelope relativo à declaração de que trata o item 5.5.2, com o rótulo “DECLARAÇÃO”.

1.3.2.1. No caso do item 1.3.2, sugere-se que os três envelopes (de propostas, habilitação e declaração), devidamente separados, sejam encaminhados dentro de invólucro único, maior, a ser endereçado à Câmara Municipal, aos cuidados da Pregoeira, informando o número do pregão, data e horário.

1.4. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Câmara Municipal mediante apresentação do original para conferência.

1.4.1. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela Pregoeira no momento adequado da sessão de julgamento.

1.4.2. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

1.5. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até três dias úteis anteriores à data referida no item 1.2 e deverão ser encaminhados por meio eletrônico ([cpl@camaraibatiba.es.gov.br](mailto:cpl@camaraibatiba.es.gov.br)) ou ainda, ser feitos pessoalmente junto a Pregoeira, em dias úteis, das 12 às 18 horas.

1.5.1. Na consulta, deve-se fazer referência ao número do presente Edital.

1.6. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias 00100101030100012003/3390140000 – ficha 14 e os empenhos serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

## 2. OBJETO DO CERTAME:

2.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de serviços de conectividade com a internet para a Câmara Municipal de Ibatiba por período de até 12 (doze) meses, 24 horas por dia, e 7 (sete) dias por semana E serviço de manutenção na rede interna de internet; Diagnóstico, análise e correção dos possíveis problemas encontrados na rede de internet; Configuração de periféricos de rede; Instalação e configuração de novos equipamentos de rede.

2.2. As condições gerais da contratação, como prazos, forma de entrega e pagamento, reajuste, dentre outras, estão previstas no Contrato (anexo 08).

## 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALIDADE DAS PROPOSTAS

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 Ibatiba/ES – Telefone (28) 3543-1249

SITE: [www.camaraibatiba.es.gov.br/](http://www.camaraibatiba.es.gov.br/) E-mail: [cpl@camaraibatiba.es.gov.br](mailto:cpl@camaraibatiba.es.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



3.1. O contrato vigorá por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses, desde que a Contratada oferte preços e condições mais vantajosas para a contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

3.2. As propostas vencedoras vincularão os respectivos proponentes pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas de preços.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação no presente certame depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, bem como na legislação pertinente.

4.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:

I – estejam constituídas na forma de consórcio;

II – estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002 aplicadas pela Administração Pública Municipal de Ibatiba;

III – estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

IV – não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

V – estejam enquadradas nas situações previstas nos incisos do art. 9.º da Lei nº 8.666/93, em especial:

a) que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo de Ibatiba, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;

b) o autor do projeto básico ou executivo;

c) a empresa que tenha o autor do projeto como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – ressalvado o disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei nº 8.666/93;

VI – não cumpram os requisitos de habilitação.

4.3. A só participação neste certame – que se dá mediante apresentação dos envelopes pertinentes –, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo licitante levará a sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso.

#### 5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante que tiver interesse em participar da fase de lances ou, eventualmente, interpor recurso deverá promover o credenciamento de pessoa para representá-lo na sessão pública.

5.1.1. A não realização de credenciamento implicará a renúncia ao direito de participar da etapa de lances orais, bem como de manifestar interesse recursal.

5.2. O credenciamento ocorrerá na data, horário e local referidos no item 1.

5.3. Caso o sujeito a ser credenciado seja sócio com poderes de administração ou diretor (ou denominação equivalente) devidamente designado no ato constitutivo de “licitante pessoa jurídica” ou em ata de eleição ou,



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



ainda, se o sujeito a ser credenciado for o próprio “licitante pessoa física” (empresário individual ou não, quando admitidos), o credenciamento depende da apresentação de documentos de habilitação jurídica (item 7.2) pertinentes à sua forma de constituição.

5.3.1. Caso o sujeito a ser credenciado não se enquadre na situação do item 5.3, além da documentação lá referida, é preciso que se apresente carta de credenciamento ou procuração (uma ou outra, com firma reconhecida) que confira ao representante poderes para agir em nome do licitante, inclusive para oferecer lances orais de preços, firmar declarações, desistir, renunciar ou manifestar interesse recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos necessários à participação do certame em nome do licitante.

5.3.2. Tanto na situação do item 5.3 quanto na do item 5.3.1, o sujeito credenciado deve apresentar a Pregoeira documento oficial com foto que dê condições de aferir sua identidade.

5.4. Os documentos de habilitação jurídica apresentados para fins de credenciamento não precisam ser novamente encaminhados no envelope de habilitação.

5.4.1. O licitante que não credenciar representante deverá encaminhar seus documentos de habilitação jurídica no envelope de habilitação.

5.5. Feito o credenciamento, o representante do licitante apresentará declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de relação de parentesco (anexo 4).

5.5.1. Caso o credenciado não traga consigo a declaração previamente redigida, poderá ele firmá-la na sessão, perante a Pregoeira.

5.5.2. Caso o licitante não credencie representante, a declaração de que trata o item 5.5 deverá ser apresentada em envelope autônomo denominado “declaração”, distinto dos de proposta e habilitação.

5.5.3. A não apresentação da declaração ou a recusa em fazê-lo implicará inabilitação precoce do licitante.

5.5.4. O licitante deverá informar, na forma do anexo 4, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio licitante (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público da Câmara Municipal de Ibatiba ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

5.5.5. A existência da relação prevista no item 5.5.4 não impede a participação do licitante no certame, porém deve ser informada para fins de controle.

5.5.6. Caso haja o vínculo referido no item 5.5.4, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no *site* da Câmara Municipal de Ibatiba ([www.camaraibatiba.es.gov.br](http://www.camaraibatiba.es.gov.br)), no *link* pertinente à presente licitação, franqueado o acesso público.

5.5.7. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da equipe de apoio, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos. Se o vínculo for com a Pregoeira, além de seu afastamento e substituição imediata, a adjudicação caberá necessariamente ao pregoeiro substituto, salvo se houver recurso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



5.5.8. A omissão de eventual relação prevista no item 5.5.4 levará à aplicação ao licitante de multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibatiba pelo prazo de até cinco anos.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses previstas nos artigos 42 a 45 da Lei complementar nº 123/2006 deverão comprovar essa condição no momento do credenciamento, e o farão por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo 6) e ainda:

I – comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* do Ministério da Fazenda; ou

II – se não optante do Simples, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que se ateste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6.1. Caso o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte não goze de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do envelope de habilitação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deve ser feita, porém consignando-se a ressalva a respeito da regularidade fiscal e, ainda, o compromisso de que, caso se sagre vencedor, providenciará a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, no prazo lá estipulado, sob pena de, se não o fizer, sofrer as consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo (anexo 7).

5.6.2. Mesmo o licitante enquadrado na situação do item 5.6.1 deverá apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação no envelope pertinente (envelope 2 – Habilitação), inclusive a que consigna sua irregularidade fiscal.

5.6.3. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não se credencie, a documentação referida no item 5.6 deverá ser apresentada no envelope de habilitação, situação em que o único benefício que poderá usufruir consistirá na possibilidade de comprovar sua regularidade fiscal posteriormente, caso sua proposta original seja vencedora.

### 6. PROPOSTAS:

6.1. A proposta será apresentada no “envelope 1 – Proposta” a ser formulada conforme modelo referido no anexo 2 em uma via, digitada ou datilografada, que contenha a identificação do licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e se possível carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.1.1. A proposta consignará, ainda, o seguinte:

I – discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo 1;

II – a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura da mesma e;

III – quantidade equivalente ao máximo estimado e preço unitário para cada um dos lotes a que pretende concorrer, vedada a oferta de quantidade inferior por lote, devendo o preço unitário ser cotado em Real com utilização de até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), que também deverá vir redigido por extenso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



6.1.2. Em eventual divergência entre a indicação numérica do preço e sua referência por extenso, prevalecerá este último.

6.1.3. Também é obrigatória a indicação na proposta do endereço físico, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone. Se houver *fac-símile*, deve este ser indicado. Tais dados serão utilizados pela Câmara Municipal para realização de comunicações destinadas ao licitante/contratado.

6.2. O preço ofertado incluirá todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, fretes e outros custos relacionados aos produtos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

6.3. A proposta que não atender as regras deste Edital e a legislação pertinente será desclassificada.

6.4. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.

6.5. As propostas deverão trazer as expressões contidas no Anexo 1, evitados sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.

6.6. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada lote ou item.

6.7. Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou negativos, observados os critérios do Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, bem como as que consignem preços superiores aos praticados no mercado.

6.7.1. O juízo acerca da aceitabilidade do melhor preço será feito depois de encerrada a etapa de lances.

6.8. O critério de julgamento é o de “menor preço unitário”.

6.8.1. O licitante deve indicar o preço unitário e total de cada item inserido no lote a que pretende concorrer.

6.8.2. A pregoeira analisará a aceitabilidade tanto do preço global do lote quanto dos preços unitários dos itens.

### **7. HABILITAÇÃO:**

7.1. A habilitação dos licitantes depende da apresentação, no “envelope 2 – Habilitação”, da documentação referida nos itens seguintes, que digam respeito às respectivas realidades organizacionais.

7.2. A habilitação jurídica dependerá da apresentação de:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;





## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



IV – Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Caso a documentação referida no item 7.2 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no “envelope 2 – Habilitação”.

7.3. A qualificação econômico-financeira depende da apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o licitante, com validade na data do julgamento.

7.3.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

7.4. A regularidade fiscal e trabalhista depende da apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Certidão conjunta Negativa de débitos Relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da união;

III – prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;

IV – prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;

V – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII – A CND do INSS, solicitado no subitem VI, não precisará ser apresentada, quando a Certidão negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pois a partir de 03/11/2014 a Receita Federal parou de emitir CND do INSS e passou a expedir uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

7.4.1. As certidões de que trata o item 7.4 deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto na proposta do licitante.

7.4.2. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 7.4 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.

7.4.3. Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.

7.5. A habilitação do licitante depende da apresentação de declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República (anexo 5).



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em fruir os benefícios da Lei complementar nº 123/2006 comprovarão essa condição mediante a apresentação dos documentos referidos no item 5.6, observado o disposto no item 5.6.3.

7.6.1. Caso a documentação referida no item 7.6 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no “envelope 2 – Habilitação”.

7.7. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

7.7.1. Certidão de Registro no CREA da empresa, atualizado de acordo com última alteração contratual e Certidão de Registro do CREA do(s) responsável (eis) técnico(s).

7.7.2. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico - CAT emitida pelo CREA, a favor da empresa OU do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado à empresa licitante por qualquer uma das formas indicadas no sub-item abaixo, comprovando a execução, na qualidade de Responsável Técnico, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.7.3. A comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional relacionado no item anterior poderá ser feita com a apresentação de cópia de Certidão de Registro do CREA; ou cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante; ou cópia de Contrato de Prestação de Serviço; ou cópia da Carteira Profissional; e/ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstre a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada;

7.7.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizada.

7.7.5. Somente serão aceitos atestados que atendem às formalidades expressas nos §1º e 3º do artigo 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7.6. Certidão/Declaração ou outro documento equivalente referente ao serviço de Comunicação Multimídia firmado com a Agência nacional de telecomunicações (ANATEL) referente ao objeto da licitação.

### **8. PREPARATIVOS E PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:**

8.1. No local, data e hora designados nos itens 1.1 e 1.2, far-se-á o credenciamento na forma prevista no item 5 e respectivos subitens.

8.1.1. A pregoeira abrirá nesse momento o envelope que contém a declaração de que trata o item 5.5.2 remetido pelos licitantes que não credenciaram representante.

8.1.2. Os licitantes que não apresentem a declaração referida no item 5.5, nem pessoalmente, nem em envelope, serão inabilitados nesse momento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



8.2. A Pregoeira identificará publicamente os licitantes que, credenciados, comprovaram sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. Ultrapassada a fase de credenciamento, a Pregoeira, na hora designada, receberá os envelopes de proposta e habilitação, e, a partir desse momento, não serão admitidos novos licitantes.

8.3.1. O licitante é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, dentre outros, a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Abertos os envelopes de propostas (envelope 1 – Proposta), a Pregoeira analisará preliminar e provisoriamente os requisitos de aceitabilidade e as ordenará em ordem crescente com base no critério de julgamento.

8.4.1. Serão corrigidos pela Pregoeira eventuais erros evidentes de cálculo.

8.4.2. A falta, na proposta, de data, valor por extenso, rubrica, assinatura, indicação de endereço, físico ou virtual, telefone e/ou *fac-símile* poderá ser preenchida pelo sujeito credenciado pelo respectivo licitante, se houver, e desde que esteja presente na sessão.

8.5. Ordenadas as propostas, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances orais e sucessivos, até que se proclame o vencedor.

8.5.1. Caso não haja ao menos três ofertas nas condições definidas no item 8.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances orais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes com as propostas admitidas à etapa de lances, sequencialmente, a apresentar lances orais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, sucessivamente, os demais em ordem decrescente de valor.

8.5.3. Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

8.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances orais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.5. A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias para manter a ordem do certame.

8.5.6. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances ofertados. Eventual descumprimento dessa regra sujeitará o proponente às penalidades pertinentes.

8.5.7. Caso o licitante tenha ofertado valor em algum item ou lote considerado irrisório, inexecutável ou outra circunstância que gere sua inaceitabilidade, causado por erro de cálculo, digitação ou durante a formulação da



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



proposta e desde que isso fique comprovado na sessão, diante dos demais proponentes, o licitante poderá solicitar o cancelamento do lance, ficando a decisão a cargo da Pregoeira.

8.6. Encerrada a fase de lances, e concluída a negociação, se a melhor proposta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte – previamente identificadas no credenciamento –, a Pregoeira lhes franqueará a possibilidade de cobrir a então melhor oferta, desde que suas propostas sejam até cinco por cento superiores, seguidos os seguintes critérios:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convidada a apresentar proposta de preço inferior à então melhor oferta, e, se assim fizer, sua proposta será declarada vencedora;

II – caso a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte convidada na forma do inciso I do item 8.6 não cobrir o preço, serão convidadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desse mesmo item (8.6), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação do item 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada na situação do item 8.6 terá o prazo máximo de cinco minutos para exercer a faculdade lá estabelecida, contados do convite feito pela Pregoeira.

8.6.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos do item 8.6, será declarada vencedora a melhor proposta ofertada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7. Definida a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira decidirá motivadamente acerca de sua aceitabilidade.

8.7.1. Caso a definição da aceitabilidade da proposta dependa de informações que não possam ser obtidas durante a sessão como, por exemplo, parâmetro do preço atual de mercado, condições técnicas dos produtos, dentre outros, a Pregoeira suspenderá o ato e diligenciará pela solução da questão, no que poderá contar com auxílio de servidores ou terceiros, necessariamente isentos.

8.7.2. Caso a melhor proposta não seja classificada, proceder-se-á ao exame da aceitabilidade das propostas subsequentes, para o que, se preciso, poder-se-á utilizar do procedimento previsto no item 8.7.1.

8.8. Classificada a melhor proposta, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do respectivo licitante.

8.8.1. Se o licitante que apresentou a melhor proposta classificável não for habilitado, abrir-se-á o envelope de habilitação do segundo colocado observado o item 8.7 e respectivos subitens, a fim de analisar os respectivos documentos.

8.8.2. O procedimento do item 8.8.1 se repetirá até que se identifique licitante que tenha formulado proposta aceitável e que tenha condições de ser habilitado, para que se defina o vencedor.

8.8.3. Tanto nos casos em que a melhor proposta não for aceitável em razão de elevação do preço quanto nas situações em que os demais licitantes são convidados, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



8.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante que tenha representante credenciado poderá, na forma do item 9 e respectivos subitens, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de, se não o fizer, não mais poder exercer essa faculdade.

8.9.1. A Pregoeira dará aos licitantes a possibilidade de manifestar interesse recursal ao final da sessão.

8.10. Todos os atos relevantes praticados na sessão, seja pela Pregoeira, Equipe de Apoio, licitantes, ou eventuais terceiros, serão registrados na ata, a ser lavrada ao final da sessão.

8.11. Depois de decididos os recursos, se houver, a autoridade responsável pelo certame o homologará e adjudicará o objeto respectivo ao vencedor. Se não houver recurso, a adjudicação do objeto será feita pela Pregoeira.

8.12. A Pregoeira ou a autoridade competente poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, mediante estipulação de prazo para cumprimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

8.13. Os envelopes de habilitação não abertos permanecerão arquivados em poder da Câmara Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação da licitação, e caberá aos respectivos licitantes retirá-los nos 05 (cinco) dias posteriores a esse período sob pena de, se não fizer, serem os documentos inutilizados.

8.14. Adjudicada e homologada a licitação, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, dispondo ele de sete dias corridos para fazê-lo, contados do recebimento da convocação.

8.14.1. Cabe exclusivamente ao licitante convocado disponibilizar à Câmara Municipal o contrato devidamente assinado dentro do prazo aqui previsto.

8.14.2. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, prorrogar o prazo previsto no item 8.14, por igual período, caso o licitante convocado assim requeira durante seu transcurso e exponha justo motivo para tanto.

### **9. RECURSOS:**

9.1. Dos atos praticados pela Pregoeira cabem os recursos previstos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

9.2. A interposição de recurso depende da observância das seguintes regras:

I – o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se nesse sentido ainda na sessão pública, ocasião em que indicará especificadamente os atos contra que pretende recorrer;

II – as razões recursais devem ser protocoladas no prédio da Câmara Municipal nos três dias seguintes ao encerramento da sessão, em petição dirigida a Pregoeira;

III – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo licitante recorrente, salvo se já estiverem nos autos, bem como com eventuais elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



9.2.1. Não serão conhecidos recursos acerca de que o credenciado não tenha se manifestado adequadamente durante a sessão, cujas razões não sejam apresentadas ou o sejam intempestivamente, desacompanhados de documentos necessários à caracterização de poderes de seu subscritor, interpostos com intuito meramente protelatório ou apresentados por *fac-símile*, *e-mail* ou outro meio diverso do adequado.

9.3. Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões nos três dias seguintes ao do término do prazo de que dispõe o recorrente para apresentar suas razões.

9.3.1. O prazo para interposição de contrarrazões corre independentemente de intimação.

9.4. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Pregoeira se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Pregoeira lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

9.4.1. Cumprido o item 9.4, os autos seguirão à autoridade responsável pelo certame, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento, conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta licitação franqueados ao livre exame dos interessados.

### **10. IMPUGNAÇÃO:**

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, caso em que a Câmara Municipal julgará à impugnação em até 3 (três) dias úteis, salvo se o certame for suspenso.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10.2.1. A impugnação tempestivamente apresentada pelo licitante não o impedirá de participar do certame.

10.3. A impugnação será endereçada a Pregoeira, a quem será imediatamente remetida logo depois de protocolada na Câmara Municipal.

10.4. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos requisitos necessário à admissão de recurso administrativo, que forem aplicáveis.

10.5. Oposta a impugnação, a Pregoeira decidirá fundamentadamente acerca de sua admissibilidade e, se conhecida, de seu teor e, para tanto, poderá, se necessário, consultar agentes municipais ou terceiros, necessariamente isentos.

10.5.1. As decisões da Pregoeira sobre a impugnação – seja pelo não conhecimento, ou, se conhecida, pelo acolhimento ou não acolhimento – dependem de ratificação pela autoridade superior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



10.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, caso em que será reaberto o prazo mínimo para entrega dos envelopes, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 11. SANÇÕES:

11.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de fornecimento, pela recusa em entregar os bens objeto desta licitação ou substituí-los, quando necessário.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato;

11.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

11.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a entregar quantidade equivalente de produto regular.

11.2.1. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.

11.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

11.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas de contratação para a Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



12.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso, ou, se já assinada o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. A aplicação do disposto no item 12.2, bem como a rescisão do contrato por outros motivos, autoriza a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, observadas todas as condições de aceitabilidade de propostas e habilitação de licitantes.

12.4. Os atos referentes a este procedimento licitatório e às contratações que lhe forem decorrentes serão comunicados aos licitantes e aos contratados pelos meios referidos no item 6.1.3, ressalvadas as situações em que a Lei exige a publicação em órgão de imprensa oficial.

12.4.1. A eventual modificação de endereço, e-mail, telefone ou fac-símile obriga o contratado a informá-la à Câmara Municipal, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Secretaria deste Poder, em que se faça referência ao número deste processo e do contrato.

12.4.2. O não cumprimento do item 12.4.1. terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao endereço, e-mail, telefone ou fac-símile originalmente informados pelo contratado.

12.5. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.6.1. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Câmara Municipal, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.7. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Câmara Municipal poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

12.7.1. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e das respectivas contratações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

12.7.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Poder Legislativo, bem como do Poder Executivo Municipal.

12.9. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

12.10. O serviço será executado na sede Câmara Municipal de Ibatiba no endereço Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro Ibatiba-ES.

12.11. A prestação do serviço licitado iniciará no dia 05 de Outubro de 2015.





## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



### 12.12. Obrigações do contratante:

12.12.1. São obrigações da Câmara, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- I. Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
- II. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

### 12.13. Obrigações da contratada

12.13.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- I. Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo bem como aqueles trazidos pela licitação que procederá ao contrato.
- II. Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- III. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a câmara municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- IV. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.
- V. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- VI. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procederá ao contrato.
- VII. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela câmara municipal.
- VIII. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentem-se danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela câmara municipal através de contrato a ser assinado.
- IX. Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- X. Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a câmara municipal.
- XI. Fica a empresa, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela câmara municipal.
- XII. Caso haja dúvidas sobre a real capacidade da rede da Licitante, a Câmara poderá determinar a abertura de diligência, afim de se comprovar os dados informados, vetado o acréscimo de documentos, sob pena da licitante que apresentar informações inverídicas ser considerada inidônea, ampliando a esta as sanções previstas na legislação.
- XIII. A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para a prestação do serviço.
- XIV. A empresa vencedora ficará responsável pela garantia da prestação do serviço.

### 12.14. Este Edital é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Modelo de Proposta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



III – Anexo 3 – Modelo de Carta de Credenciamento;

IV – Anexo 4 – Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Relação de Parentesco;

V – Anexo 5 – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição;

VI – Anexo 6 – Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

VII – Anexo 7 – Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação, Ressalvada a Regularidade Fiscal (para ME/EPP);

VIII – Anexo 8 – Minuta do Contrato.

Ibatiba/ES, 11 de setembro de 2015.

**Bruna Karla Rodrigues Folli**  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



## ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA Processo 545/2015

### 1. OBJETO

#### 1.1. Qual é o tipo de objeto que deseja ser adquirido?

- Fornecimento de bens em uma parcela;
- Fornecimento de bens em mais de uma parcela (apresentar cronograma);
- Contratação de serviços em regime de empreitada por preço global;
- Contratação de serviço em regime de empreitada por preço unitário;
- Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço global;
- Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço unitário.

#### 1.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

- Sim;
- Não.

### 2. Descrição do objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM A INTERNET para a Câmara Municipal de Ibatiba por período de até 12 (doze) meses, 24 horas por dia, e 7 (sete) dias por semana através de conexão: Fornecimento de um Link de 6,0 Mbps (seis megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download bem como upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, ser disponibilizada no rack central das dependências da Câmara Municipal; Fornecimento de um Link de 6,0 Mbps (seis megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download bem como upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser utilizada para transmissão de multimídia para a internet. Fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia e incorporar link no portal de internet da Câmara Municipal de Ibatiba, possibilitando usuários da internet de acompanhar as transmissões de vídeos da Câmara.
02	12	Meses	Manutenção na rede interna de internet;

Rua Luiz Crispim, nº 29 - Centro - CEP: 29395-000 Ibatiba/ES – Telefone (28) 3543-1249

SITE: [www.camaraibatiba.es.gov.br/](http://www.camaraibatiba.es.gov.br/) E-mail: [cpl@camaraibatiba.es.gov.br](mailto:cpl@camaraibatiba.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



			Diagnóstico, análise e correção dos possíveis problemas encontrados na rede de internet; Configuração de periféricos de rede; Instalação e configuração de novos equipamentos de rede.
--	--	--	---

O link de internet com finalidade de streaming deverá ser independente de link utilizado para acesso nas dependências da Câmara;

O link de internet deverá ser constante em 24 h, sem plano franquiado (franquia);

Os custos referentes a implantação e posteriores manutenção são de responsabilidade da contratada;

Cada acesso internet deverá receber um endereço IP válido e roteável;

Disponibilizar em comodato roteadores para comutação entre a rede da contratada e a internet, com tecnologia de acesso sem fio (wi-fi) para as dependências da Câmara, controle de banda por usuários, gerenciamentos de conteúdos que poderão ser acessados;

Atender parâmetros de qualidade do serviço (SLA) prazo de reparo: 02 (duas) horas. As eventuais interrupções na prestação do serviço serão recuperadas no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através do telefone/e-mail do suporte técnico;

Na prestação de serviço de reparo / manutenção, não haverá nenhum ônus adicional a contratante, salvo em casos que fique comprovado problema nos equipamentos da mesma;

Os serviços deverão ser prestados com o máximo de zelo, devendo a prestadora dos serviços atender aos chamados da administração sempre que solicitado, devendo ainda:

Garantir a velocidade mínima contratada 6,0 Mbps (seis megabits por segundo);

Prover suporte técnico e manutenção de todo o serviço durante o período contratual.

### 3. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item01:

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP – Valor unitário: R\$ 1.300,00 Valor Total:R\$ 15.600,00

PHG Telecomunicações LTDA-ME- Valor unitário: R\$ 2.100,00 Valor Total:R\$ 25.200,00

Mega Master Internet & Telecom LTDA ME – Valor unitário R\$ 2.000,00 Valor Total:R\$ 24.000,00

Valor estimado Item 01: Valor Unitário R\$ 1.800,00 Valor Total: R\$ 21.600,00

Item 02:

Micron Line Serviços de Informática LTDA EPP – Valor unitário: R\$ 300,00 Valor Total:R\$ 3.600,00

PHG Telecomunicações LTDA-ME – Valor Unitário R\$ 620,00 Valor Total: R\$ 7.440,00

Mega Master Internet & Telecom LTDA ME – Valor unitário R\$ 500,00 Valor Total:R\$ 6.000,00

Valor estimado Item 02: Valor Unitário R\$ 473,34 Valor Total: R\$ 5.680,00

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

00100101030100012003/3390140000 – ficha 14

### 5. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Ibatiba possui 11(onze) computadores em sua estrutura;

Considerando que a Câmara Municipal possui atualmente um contrato de transmissões das sessões via internet e os serviços de provimento de internet são de responsabilidade da Casa;

Considerando que a Câmara Municipal não possui nenhum contrato de manutenção de rede interna, ficando totalmente desprovida de manutenção em possíveis problemas internos com a rede de internet;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



Diante disso se faz necessária a contratação de serviços de provedor de internet pelo período de 12(doze) meses com velocidade mínima de 6mbps, e também a contratação de manutenção na rede interna de internet, diagnostico, analise e correção dos possíveis problemas encontrados na rede de internet, tendo ainda ao pacote, configuração de periféricos de rede e instalação e configuração de novos equipamentos de rede.

### 6. ADJUDICAÇÃO

- ( x ) Por item;  
( ) Por grupo de itens; ( ) Global.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, representado pelo menor valor por item.

### 7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Edital.

Compatibilidade de preços propostos com os praticados no mercado.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos, consoante inciso II do art. 48 da Lei Federal nº8.666/93.

### 8. PRAZOS

A prestação do serviço licitado iniciará no dia 05 de Outubro de 2015.

### 9. LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço será executado na sede Câmara Municipal de Ibatiba no endereço Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro Ibatiba-ES.

### 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da Câmara, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- III. Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
- IV. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

### 11. Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- XV. Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo bem como aqueles trazidos pela licitação que procederá ao contrato.
- XVI. Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- XVII. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a câmara municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- XVIII. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.
- XIX. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- XX. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procederá ao contrato.
- XXI. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela câmara municipal.
- XXII. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentem-se danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela câmara municipal através de contrato a ser assinado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



- XXIII. Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- XXIV. Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a câmara municipal.
- XXV. Fica a empresa, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela câmara municipal.

### 12. Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

( ) Sim; (x) Não.

### 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato se darão por funcionário designado por portaria pela Câmara Municipal de Ibatiba.

### 14. SANÇÕES

Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal do lote arrematado pelo contratado, por qualquer infração do contrato;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote arrematado pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

- Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

- A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.

- Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

- Caso haja dúvidas sobre a real capacidade da rede da Licitante, a Câmara poderá determinar a abertura de diligência, afim de se comprovar os dados informados, vetado o acréscimo de documentos, sob pena da licitante que apresentar informações inverídicas ser considerada inidônea, ampliando a esta as sanções previstas na legislação.

Data de elaboração: 08 de setembro de 2015

Renata Maria Egidio Meneghetti  
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



## ANEXO 2 MODELO DE PROPOSTA

### PREGÃO PRESENCIAL –N° 005/2015

#### PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**REPRESENTANTE (s):**

LOTE	QUAT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	Valor Total
01	12	Meses	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM A INTERNET para a Câmara Municipal de Ibatiba por período de até 12 (doze) meses, 24 horas por dia, e 7 dias por semana através de conexão:</p> <p>- Fornecimento de um Link de 6,0 Mpbs (seis megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download bem como upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, ser disponibilizada no rack central das dependências da Câmara Municipal;</p> <p>- Fornecimento de um Link de 6,0 Mpbs (seis megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download bem como upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser utilizada para transmissão de multimídia para a internet.</p> <p>- Fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia e incorporar link no portal de internet da Câmara Municipal de Ibatiba, possibilitando usuários da internet de acompanhar as transmissões de vídeos da Câmara.</p>		
02	12	Meses	<p>- Manutenção na rede interna de internet; Diagnóstico, análise e correção dos possíveis problemas encontrados na rede de internet;</p> <p>- Configuração de periféricos de rede; Instalação e configuração de novos equipamentos de rede.</p>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• O link de internet com finalidade de streaming deverá ser independente de link utilizado para acesso nas dependências da Câmara;</li><li>• O link de internet deverá ser constante em 24 hs, sem plano franquiado (franquia);</li><li>• Os custos referentes a implantação e posteriores manutenção são de responsabilidade da contratada;</li><li>• Cada acesso internet deverá receber um endereço IP válido e roteável;</li><li>• Disponibilizar em comodato roteadores para comutação entre a rede da contratada e a internet, com tecnologia de acesso sem fio (wi-fi) para as dependências da Câmara, controle de banda por usuários, gerenciamentos de conteúdos que poderão ser acessados;</li></ul>					



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



- Atender parâmetros de qualidade do serviço (SLA) prazo de reparo: 02 (duas) horas. As eventuais interrupções na prestação do serviço serão recuperados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através do telefone/e-mail do suporte técnico;
- Na prestação de serviço de reparo / manutenção, não haverá nenhum ônus adicional a contratante, salvo em casos que fique comprovado problema nos equipamentos da mesma;
- 
- Os serviços deverão se prestados com o máximo de zelo, devendo a prestadora dos serviços atender aos chamados da administração sempre que solicitado, devendo ainda:
  - Garantir a velocidade mínima contratada 6,0 Mpbs (seis megabits por segundo);
  - Prover suporte técnico e manutenção de todo o serviço durante o período contratual.
  - Entrega dos serviço em sua totalidade será imediato após a licitação;
  - O prazo para inicio dos serviços é de até 3 (três) dias a contar do primeiro dia útil posterior à data de recebimento da ordem de serviço;

\*Carta de apresentação da proposta: deverá ser devidamente **datada, carimbada e assinada**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA  
SETOR DE LICITAÇÕES



**ANEXO 3**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(local e data) , de de 2015.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº 005/2015.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (apresentar o original), CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado civil, \_\_\_\_\_, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do responsável pelo licitante – aqui deverá assinar a pessoa definida no item 5.3 do edital)

**Obs.: Esta Declaração deverá ter reconhecimento de firma em Cartório.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



### ANEXO 4 MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

[local e data.]

À Pregoeira  
da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 005/2015.

O licitante [nome do licitante], inscrito no CNPJ sob o nº [informar o CNPJ], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [nome do representante que assina esta declaração], [qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)], DECLARA, sob as penas da lei, em especial a cominada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Ibatiba ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]\*

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal].

**Exemplo:** Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.

Assinatura  
(denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

**\* Observação:** a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibatiba pelo prazo de até cinco anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA  
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

Cidade XXXX, de de 2015.

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba  
Licitação nº 005/2015, modalidade Pregão Presencial.

A licitante, ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Assinatura Identificável  
(nome do representante da licitante)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ANEXO 6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(local e data) , de de 2015.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba  
Licitação nº 005/2015, modalidade Pregão Presencial.

O licitante ..... CNPJ ..... declara que é .....(microempresa ou empresa de pequeno porte)....., que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



## ANEXO 7

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, RESSALVADA A REGULARIDADE FISCAL E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(local e data) , de de 2015.

À  
Pregoeira da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 005/2015.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafo, ressalvada, todavia, a regularidade fiscal.

Caso esta licitante se sagre vencedora, compromete-se desde já a providenciar a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, em dois dias, sob pena de, se não o fizer, saber das consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Ibatiba ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

*[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]\**

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [*nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente*], [*qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)*] é [*explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)*] do servidor municipal [*indicação do nome do servidor municipal*].

**Exemplo:** Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.

Assinatura  
(denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

\* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco,



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES

Fls: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Ibatiba-ES

casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibatiba pelo prazo de até cinco anos.

**\*As microempresas e empresas de pequeno porte que não ostentem regularidade fiscal não devem apresentar a declaração do anexo 4, mas esta do anexo 7.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



## ANEXO 08

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2015

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibatiba Estado do Espírito Santo e a empresa XXXXXX, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Ibatiba- ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Luiz Crispim, n.º 29, Centro, Ibatiba - ES, neste ato representado pelo Sr. MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, solteiro, Veterinário, portador do CPF n.º 074.897.917-40 e RG n.º 1.402.671-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Manoel da Silveira, nº 01, bairro – Novo Horizonte, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), \_\_\_\_\_(profissão)\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de conectividade com a internet para a Câmara Municipal de Ibatiba por período de até 12 (doze) meses, 24 horas por dia, e 7 (sete) dias por semana e serviço de manutenção na rede interna de internet; Diagnóstico, análise e correção dos possíveis problemas encontrados na rede de internet; Configuração de periféricos de rede; Instalação e configuração de novos equipamentos de rede, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 005/2015 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

#### 02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Ibatiba de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, acompanhado dos relatórios que demonstrem os serviços utilizados pela contratada, expressos em horas e quando for o caso em minutos.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Câmara Municipal, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



### **03) CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, telefone xxxx e e-mail xxxx nomeado por Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 00100101030100012003/3390140000 – ficha 14.

### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. A condição de execução do objeto será conforme informado no anexo B deste termo.

5.2. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para a contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

I – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal dos lotes arrematados pelo contratado, por qualquer infração do anexo B.

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.1.2. A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.

6.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.2.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. São obrigações da Câmara, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
- b) Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- a) Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo bem como aqueles trazidos pela licitação que procederá ao contrato.
- b) Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a câmara municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procederá ao contrato.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela câmara municipal.
- h) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentem-se danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela câmara municipal através de contrato a ser assinado.
- i) Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- j) Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a câmara municipal.
- k) Fica a empresa, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela câmara municipal.
- l) Caso haja dúvidas sobre a real capacidade da rede da Licitante, a Câmara poderá determinar a abertura de diligência, afim de se comprovar os dados informados, vetado o acréscimo de documentos, sob pena da licitante que apresentar informações inverídicas ser considerada inidônea, ampliando a esta as sanções previstas na legislação.
- m) A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para a prestação do serviço.
- n) A empresa vencedora ficará responsável pela garantia da prestação do serviço.

### 09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



### 10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11.6. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas de contratação para a Câmara Municipal.

11.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso, ou, se já assinada o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.8. A aplicação do disposto no item 11.7, bem como a rescisão do contrato por outros motivos, autoriza a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, observadas todas as condições de aceitabilidade de propostas e habilitação de licitantes.

11.9. Os atos referentes a este procedimento licitatório e às contratações que lhe forem decorrentes serão comunicados aos licitantes e aos contratados por e-mail, telefone ou fac-símile, ressalvadas as situações em que a Lei exige a publicação em órgão de imprensa oficial.

11.10. A eventual modificação de endereço, e-mail, telefone ou fac-símile obriga o contratado a informá-la à Câmara Municipal, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Secretaria deste Poder, em que se faça referência ao número deste processo e do contrato.

11.11. O não cumprimento do item 11.10. terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao endereço, e-mail, telefone ou fac-símile originalmente informados pelo contratado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



- 11.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.13. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Câmara Municipal, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 11.14. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Câmara Municipal poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 11.15. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e das respectivas contratações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do art. 49, da Lei nº 8.666/93.
- 11.16. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.17. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Poder Legislativo, bem como do Poder Executivo Municipal.
- 11.18. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 11.19. O serviço será executado na sede Câmara Municipal de Ibatiba no endereço Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro Ibatiba-ES.
- 11.10. A prestação do serviço licitado iniciará no dia 05 de Outubro de 2015.

### **13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo A – Preços contratados;

II – Anexo B – Condições de execução do objeto;

**Ibatiba - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ibatiba  
Marcus Rodrigo Amorim Florindo  
Presidente

CONTRATADO

XXXXX (Firma)

XXXXX (Representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Fls: \_\_\_\_\_

Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Ibatiba-ES

**ANEXO A**

**PREÇOS REGISTRADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ficam registrados os seguintes preços:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNT</b>	<b>TOTAL</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES



## ANEXO B

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. Condições de execução do serviço/objeto:

LOTE	QUAT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Condições de execução
01	12	Meses	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM A INTERNET para a Câmara Municipal de Ibatiba por período de até 12 (doze) meses, 24 horas por dia, e 7 dias por semana através de conexão:</p> <p>- Fornecimento de um Link de 6,0 Mpbs (seis megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download bem como upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, ser disponibilizada no rack central das dependências da Câmara Municipal;</p> <p>- Fornecimento de um Link de 6,0 Mpbs (seis megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download bem como upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser utilizada para transmissão de multimídia para a internet.</p> <p>- Fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia e incorporar link no portal de internet da Câmara Municipal de Ibatiba, possibilitando usuários da internet de acompanhar as transmissões de vídeos da Câmara.</p>	<p>A prestação de serviço iniciará no dia 05 de outubro de 2015.</p>
02	12	Meses	<p>- Manutenção na rede interna de internet; Diagnóstico, análise e correção dos possíveis problemas encontrados na rede de internet;</p> <p>- Configuração de periféricos de rede; Instalação e configuração de novos equipamentos de rede.</p>	<p>A vigência do contrato iniciará no dia 05 de outubro de 2015.</p> <p>O serviço será executado mediante solicitação de serviços que será encaminhada a empresa vencedora, com a descrição do serviço a ser prestado. De acordo com o licitado.</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>• O link de internet com finalidade de streaming deverá ser independente de link utilizado para acesso nas dependências da Câmara;</li><li>• O link de internet deverá ser constante em 24 hs, sem plano franquiado (franquia);</li><li>• Os custos referentes a implantação e posteriores manutenção são de responsabilidade da contratada;</li><li>• Cada acesso internet deverá receber um endereço IP válido e roteável;</li><li>• Disponibilizar em comodato roteadores para comutação entre a rede da contratada e a internet, com tecnologia de acesso sem fio (wi-fi) para as dependências da Câmara, controle de banda por usuários, gerenciamentos de conteúdos que poderão ser acessados;</li><li>• Atender parâmetros de qualidade do serviço (SLA) prazo de reparo: 02 (duas) horas. As eventuais interrupções na prestação do serviço serão recuperados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através do telefone/e-mail do suporte técnico;</li><li>• Na prestação de serviço de reparo / manutenção, não haverá nenhum ônus adicional a contratante, salvo em casos que fique comprovado problema nos equipamentos da mesma;</li><li>•</li><li>• Os serviços deverão se prestados com o máximo de zelo, devendo a prestadora dos serviços atender aos chamados da administração sempre que solicitado, devendo ainda:</li><li>• Garantir a velocidade mínima contratada 6,0 Mpbs (seis megabits por segundo);</li></ul>				



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA SETOR DE LICITAÇÕES

Fls: \_\_\_\_\_

Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Ibatiba-ES

- Prover suporte técnico e manutenção de todo o serviço durante o período contratual.
- Entrega dos serviços em sua totalidade será imediato após a licitação;
- O prazo para início dos serviços é de até 3 (três) dias a contar do primeiro dia útil posterior à data de recebimento da ordem de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA  
SETOR DE LICITAÇÕES

Fls: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Ibatiba-ES